



## Caderno Publicações Digitais Diário do Acionista, 25 de julho de 2024.

**GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**  
Companhia Aberta - Categoria A nº 27.502 - CNPJ Nº 07.714.104/0001-07 - NIRE: 33.300.328.980

### ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2024

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 16 de julho de 2024, às 7:00 horas, no endereço comercial da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A. ("Emissora"), localizado na cidade do Carmo, estado do Rio de Janeiro, na Rua Manoel Serrazina, nº 620, bairro Almas do Mato, CEP 28640-000. 2. **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a publicação da convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e do parágrafo 4º, do artigo 10º do Estatuto Social da Emissora, em virtude da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Emissora. 3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Pedro Pullen Parente; Secretária: Cinthia Bravo Foroni. 4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) a realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Emissora, em até 3 (três) séries, no valor total de R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão, abaixo definida), nominativas e escriturais ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, na forma do inciso V, alínea "b" do artigo 26 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente); (ii) a autorização aos membros da diretoria da Emissora ou de procuradores validamente constituídos para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) o "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Fidora e os Coordenadores, abaixo definidos ("Contrato de Distribuição"), bem como seus eventuais aditamentos, de acordo com as condições determinadas nesta reunião e outras que os diretores e procuradores entendam necessárias, sem prejuízo de qualquer outro documento que se faça necessário; (b) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160 ("Coordenadores"); (2) assessores jurídicos; (3) agente de liquidação e escriturador; (4) agente fiduciário; e (5) eventuais outras instituições, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão, da Oferta e da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) e assinar os documentos necessários à sua efetivação, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão; (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores e procuradores da Emissora relacionados à Oferta; e (iv) a re-ratificação da ata de Reunião do Conselho de Administração, de 28 de junho de 2024, de modo que a redação do item 5 (i) (a) passe a contar com a seguinte redação e ficando ratificados todos os demais termos: "(a) linha de financiamento contratada junto ao BNDES, com utilização dos recursos do FUST, no valor total de até R\$148.330.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e trezentos e trinta mil reais), juros remuneratórios atrelados à TR, com acréscimo de sobretaxa de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) e vencimento em 15 (quinze) anos ("Financiamento BNDES"). O pagamento dos juros será realizado trimestralmente durante a fase de carência (de 36 meses, contados a partir do dia 15 subsequente à data da formalização jurídica da operação), enquanto o pagamento de juros e principal será realizado mensalmente durante a fase de amortização (de 144 meses), sendo a dívida garantida por cartas de fiança bancária, observados os termos e condições da Dec. CCOP BNDES nº 63/2024, de 25/06/2024, do BNDES. A garantia a ser emitida para a liberação de recursos do Financiamento BNDES será representada por fiança bancária a ser contratada junto ao Banco BTG Pactual S.A., garantida pela Companhia, com prazo de 36 (trinta e seis) meses, com condição de pagamento trimestral antecipado e taxa de remuneração de 1,90%"; 5. **DELIBERAÇÕES:** dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos Srs. membros do Conselho de Administração da Emissora os assuntos da ordem do dia. Após os esclarecimentos prestados acerca da necessidade de realização da Oferta, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade: (i) Aprovaram, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), a realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries da Emissora, no valor total de R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, a qual terá as seguintes características e condições: (a) **Valor Total e Data da Emissão:** O valor da Emissão será de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Valor Total da Emissão"), sendo que a taxa final da Remuneração das Debêntures aplicável a cada uma das séries, a quantidade de séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira série, na segunda série e na terceira série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures efetivamente emitidas, definindo a quantidade a ser alocada nas outras séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitidas deverão corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado que a quantidade de Debêntures da Segunda Série será limitada a até, no máximo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série, totalizando R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Alocação Máxima Segunda Série"), sendo certo que não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as demais séries, observada a Alocação Máxima Segunda Série, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, situação na qual as Debêntures serão alocadas nas demais séries emitidas, conforme alocação realizada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A quantidade de séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão. (b) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, conforme Procedimento de *Bookbuilding*. (c) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (d) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries. (f) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. (g) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures ("Escriturador"), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. (h) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão, e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão o prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, as "Datas de Vencimento". (i) **Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das

Debêntures. (j) **Distribuição Parcial:** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures. (k) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade ("Preço de Subscrição"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para (i) as Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão; (ii) as Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. (l) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do projeto, conforme descrito na Escritura de Emissão ("Projeto"), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos da Lei 12.431, conforme detalhado na Escritura de Emissão. (m) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa entre "(i)" e "(ii)" a seguir ("Taxa Teto Primeira Série"): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Data de Auração"), acrescida de um *spread* de 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Auração; e (ii) 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (inclusive) (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive). (n) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa entre "(i)" e "(ii)" a seguir ("Taxa Teto Segunda Série"): (i) a percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-preco-ago](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-preco-ago)), correspondente ao contrato futuro com vencimento em de janeiro de 2029 (D11-F29), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 12,90% (doze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, conforme fórmula na Escritura de Emissão, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplimento ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (exclusive), o que ocorrer primeiro. (o) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa entre "(i)" e "(ii)" a seguir ("Taxa Teto Terceira Série"): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada na Data de Auração (dia do *bookbuilding*), acrescida de um *spread* de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Auração; e (ii) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a "Remuneração". A Remuneração das Debêntures da Terceira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (inclusive) (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (exclusive). (p) **Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série:** Sem prejuízos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou de resgate das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista na Escritura de Emissão, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. (q) **Amortização do Principal das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, ou de resgate das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista na Escritura de Emissão, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. (r) **Amortização do Principal das Debêntures da Terceira Série:** Sem prejuízos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, ou de resgate das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista na Escritura de Emissão, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série. (s) **Pagamento da Remuneração:** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: (i) em parcelas semestrais e consecutivas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento realizado (a) nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das séries, conforme disposto na Escritura de Emissão; (b) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplimento; e/ou (c) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3. (t) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (u) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma respectiva série desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN e desde que se observe: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou

regulamentações aplicáveis, observado as condições dispostas na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo ("Valor do Resgate Antecipado"): (i) (1) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira ou da Terceira Série, conforme o caso; e (2) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido, em ambos os casos, (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; ou (ii) com relação às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Terceira Série, valor presente das parcelas vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série calculado conforme fórmula na Escritura de Emissão; (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; ou (iii) com relação às Debêntures da Segunda Série, valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/marketdata-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-ibovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/marketdata-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-ibovespa/)), correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme fórmula na Escritura de Emissão, somado aos Encargos Moratórios observado o disposto no inciso (iii) do artigo 1º da Resolução CMN 4.751. (v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora. (w) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definida abaixo), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso ("Oferta de Resgate Antecipado"), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração da Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431 e na Resolução CMN 5.034. (x) **Aquisição Facultativa:** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: (i) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431 ("Aquisição Facultativa"). (y) **Resgate Antecipado Obrigatório:** caso, em decorrência de uma ou mais Ofertas de Resgate Antecipado, (i) a quantidade de Debêntures da Primeira Série; (ii) a quantidade de Debêntures da Segunda Série; ou (iii) a quantidade de Debêntures da Terceira Série imediatamente após a conclusão de uma Oferta de Resgate Antecipado resulte em um montante igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantidade de Debêntures da Primeira Série, quantidade de Debêntures da Segunda Série ou quantidade de Debêntures da Terceira Série existentes na Data de Emissão, conforme o caso, a Emissora deverá realizar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da respectiva série ("Resgate Antecipado Obrigatório"). (z) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático a serem definidas na Escritura de Emissão. (aa) **Forma e Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3 (a) na sede da Emissora ou do agente de liquidação; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim. (bb) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntalidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios"). (cc) **Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas") as Debêntures contarão com garantia fidejussória da Fidora ("Fiança"). (dd) **Garantia Real:** Sem prejuízo da Fiança, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão, ainda, com alienação fiduciária de equipamentos integrantes da rede de fibra ótica a ser descrita na Escritura de Emissão ("Alienação Fiduciária") e, em conjunto com a Fiança, as "Garantias", que será constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia", a ser celebrado entre a Emissora, a DB3 Serviços de Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.644.220/0001-35, na qualidade de alienante, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária"). (ee) **Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no "Diário do Acionista" ("Jornal de Publicação da Emissora"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.gigamaisfibra.com.br/investidores/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 ("Avisos aos Debenturistas"). (ff) **Demais Características:** as demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão. (ii) Autorizaram os membros da diretoria da Emissora e seus respectivos representantes legais a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta acima deliberadas, inclusive, mas não somente: (a) discutir e celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos, de acordo com as condições determinadas nesta reunião e outras que os diretores e procuradores entendam necessárias, sem prejuízo de qualquer outro documento que se faça necessário; (b) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Oferta e à Alienação Fiduciária, inclusive contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; (2) assessores jurídicos; (3) agente de liquidação e escriturador; (4) agente fiduciário; e (5) eventuais outras instituições, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão, da Oferta e da Alienação Fiduciária e assinar os documentos necessários à sua efetivação, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão; (iii) Ratificam todos os atos já praticados pela diretoria e procuradores da Emissora relacionados à Emissão e à Oferta; e (iv) Re-ratificaram a redação do item 5 (i) (a) da ata de Reunião do Conselho de Administração de 28 de junho de 2024, que passará a contar com a redação descrita acima na ordem do dia, ratificando todos os seus demais termos. 6. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Conselheiros Presentes:** Pedro Pullen Parente, Alexandre Milani de Oliveira Campos, Eduardo Sirotsky Melzer, Loïc Pierre Louis Le Penven, Luciana Antonini Ribeiro, Vicente Sérgio Da Silva Gomes, Francisco Helionidas Diógenes Pinheiro Neto. Carmo, 16 de julho de 2024. A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. MESA: Cinthia Bravo Foroni - Secretária